

8.1.4. Comunicação periódica ao Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI), através de relatórios estatísticos, a respeito dos resultados de detecção e tratamento das vulnerabilidades no ambiente computacional.

8.1.5. Proposição de melhorias nos processos da gestão de vulnerabilidades para o CGSI.

## 9. RESPONSABILIDADES

9.1. Para assegurar a rastreabilidade adequada das vulnerabilidades técnicas ficam definidas as seguintes responsabilidades e competências:

9.1.1. Cabe à unidade de Segurança Cibernética:

a) monitorar regularmente sítios de fabricantes, fóruns especializados, grupos especiais e outras fontes de consulta, para obter informações relacionadas a vulnerabilidades técnicas e medidas de correção;

b) acionar regularmente ferramentas automatizadas e métodos para a identificação de vulnerabilidades técnicas na rede corporativa;

c) analisar e avaliar os riscos das vulnerabilidades técnicas detectadas;

d) comunicar-se com a ETIR (Equipe Técnica de Resposta a Incidentes de Redes Computacionais) e com as áreas da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI) responsáveis pelos ativos, a fim de informar e obter informações acerca de vulnerabilidades existentes;

e) acompanhar a detecção e o tratamento das vulnerabilidades;

f) documentar as vulnerabilidades detectadas e as correções aplicadas;

g) documentar justificativa para correções não aplicadas.

h) realizar a análise crítica dos resultados da gestão de vulnerabilidades e propor melhorias nos processos;

i) reportar os resultados e propor melhorias ao CGSI.

9.1.2. Cabe à unidade responsável pela gestão do ativo:

a) corrigir as vulnerabilidades técnicas encontradas ou aplicar controles para minimizar a probabilidade de exploração;

b) relatar à unidade de Segurança Cibernética as justificativas para as correções não aplicadas.

9.2. Os relatórios e registros gerados no processo de gestão de vulnerabilidades de ativos de processamento devem ser tratados e armazenados de forma segura e com acesso reservado às unidades envolvidas no processo.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CGSI.

10.2. O descumprimento desta norma deve ser registrado como incidente de segurança e comunicado ao CGSI para apuração e consequente adoção das providências cabíveis.

10.3. A atualização desta norma ocorrerá de forma periódica ou sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 02 (dois) anos.

## **PORTARIA TRE-BA Nº 421, DE 25 DE ABRIL DE 2024**

Altera a Portaria n.º 405, de 17 de agosto de 2021, que regulamenta a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ N.º 396, de 07 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE N.º 23.644, de 1º de julho de 2021, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral; e

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI n.º 0007837-81.2024.6.05.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o inciso XV no artigo 5º da Portaria nº405, de 17 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....  
XV - NSI-015 Gerenciamento de Vulnerabilidades  
....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de abril de 2024.

Des. Abelardo Paulo da Matta Neto

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

## **PORTARIA TRE-BA Nº 415, DE 24 DE ABRIL DE 2024**

Alteração da Portaria nº 135, de 01 de fevereiro de 2024, publicada no DJE nº 26, de 07 de fevereiro de 2024, que institui a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para as Eleições de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no SEI nº [0018929-90.2023.6.05.8000](#),

RESOLVE:

1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 135, de 01 de fevereiro de 2024, publicada no DJE nº 26, de 07 de fevereiro de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Constituir grupo de trabalho para adoção das medidas administrativas preparatórias aos trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para as Eleições de 2024, no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE/BA, nos termos da Resolução TSE nº 23.673/2021, formado pelos seguintes servidores e servidoras:

- I - Ana de Cássia Rezende Melo;
- II - André Vinícius Muniz Andrade;
- III - Antônio Gomes Rolemberg;
- IV - Arnaldo Torres da Silva;
- V- Lorena Carneiro Freire;
- V - Raquel Navarro Cardoso;
- VI - Sarita Mabel de Andrade Bastos;
- VII- Vanessa Rosa Silva.

Parágrafo único. A coordenação do grupo ficará sob a responsabilidade de Sarita Mabel de Andrade Bastos, secretariada pelos servidores Arnaldo Torres da Silva e Raquel Navarro Cardoso."

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTa NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

## **ATOS DO CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**

### **INTIMAÇÕES**

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600131-39.2024.6.05.0000**

PROCESSO : 0600131-39.2024.6.05.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Vitória da Conquista - BA)

RELATOR : **Gabinete do Corregedor Regional Eleitoral**

FISCAL DA